



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.923, DE 2022

#### PROJETO DE LEI Nº 2.923, DE 2022

Altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação das Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União; fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências.

**Autor:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**Relator:** Deputado WILSON SANTIAGO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.923, de 2022, é de iniciativa da Defensoria Pública da União da República (DPU) e propõe: (I) alteração dos Anexos II a IV da Lei nº 14.377, de 22/6/2022, para aumentar a remuneração dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da DPU e reajustar a remuneração de cargos em comissão e de funções de confiança da DPU; (II) outras medidas de relacionadas ao Quadro de Pessoal do DPU e a membros da DPU.

Em despacho do Presidente desta Casa Legislativa, o PL nº 2.923, de 2022, foi distribuído para apreciação prévia das seguintes Comissões: a) de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); b) de Finanças e Tributação - CFT, para verificação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); c) de Constituição e Justiça e de

CD 22617335600\*



Cidadania – CCJC, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

O Plenário aprovou, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação. Passamos a proferir o voto para subsidiar os debates e a deliberação no âmbito desta Casa Legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

No que aqui interessa, o PL nº 2.923, de 2022, é de iniciativa da Defensoria Pública Federal, que, à luz da Constituição Federal, tem iniciativa privativa para propor alterações relacionadas a seus servidores e membros, cabendo, a partir disso, ao Congresso Nacional deliberar sobre a matéria. Há, no PL nº 2.923, de 2022, compatibilidade material com o texto constitucional, não se vislumbrando, ainda, qualquer vício de juridicidade ou de técnica legislativa.

O PL nº 2.923, de 2022, contempla diversas medidas relacionadas a servidores e membros da DPU, mas, em razão do acordo firmado entre os Parlamentares desta Casa Legislativa, restrinjo meu voto à análise da proposta de aumento da remuneração dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da DPU e de reajuste da remuneração de cargos em comissão e de funções de confiança da DPU.

Portanto, abstraídas as demais medidas no PL nº 2.923, de 2022, a DPU explica, em sua justificação, que a remuneração dos seus servidores (Anexos II e III da Lei nº 14.377, de 22/6/2022) reflete “os mesmos valores estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2017, para as carreiras do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e dos Cargos da Estrutura Remuneratória Especial do Poder Executivo aprovados pela Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016”, enfrentando elevadas perdas remuneratórias ocasionadas pela inflação. A DPU explicou, ainda, que a remuneração dos



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

seus cargos em comissão e funções de confiança foi estabelecida pelos Anexo IV da Lei nº 14.377, de 22/6/2022, não enfrentando perdas inflacionárias tão acentuadas.

A DPU propôs, portanto, aumento médio de 46% para os servidores efetivos do seu quadro de pessoal e reajuste médio de 18,6% para os seus cargos comissionados e funções de confiança, com estimativas de impacto orçamentário, em conformidade com as exigências do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias<sup>1</sup> e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da ordem de R\$ 16,3 milhões em 2023, R\$ 25,5 milhões em 2024, R\$ 26,5 milhões em 2025 e nos exercícios subsequentes.

Devemos, na ocasião, em razão do acordo firmado entre os Parlamentares desta Casa Legislativa, compatibilizar a proposta da DPU constante no PL nº 2.923, de 2022, às sérias contingências fiscais enfrentadas pelo País, de modo a promovermos o necessário reajuste de todos os servidores da DPU, sem prejudicar o almejado equilíbrio das contas públicas. Por isso, na forma do Substitutivo anexo, propomos os seguintes aperfeiçoamentos ao texto original analisado:

**(i)** do ponto de vista formal, para simplificarmos a redação PL nº 2.923, de 2022, de forma análoga à utilizada em outras proposições a serem deliberadas pelo Plenário desta Casa Legislativa;

**(ii)** do ponto de vista material, para adequarmos os reajustes dos servidores efetivos da DPU, bem como dos seus cargos em comissão e funções de confiança, ao prazo e aos percentuais de reajuste a serem concedidos para os demais servidores públicos federais.

Os membros do Poder Legislativo possuem a prerrogativa de emendar os projetos de lei, desde que observem, no caso de projetos de iniciativa privativa da DPU, dois requisitos, a saber: (i) o art. 63 da Constituição Federal proíbe que a emenda parlamentar aumente a despesa originalmente

---

<sup>1</sup> ADCT - Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



\* CD226173335600

prevista no projeto original; (ii) o STF exige que a emenda guarde relação de pertinência (afinidade lógica) com o conteúdo normativo do projeto que se pretende alterar (STF, ADI 2.681-Medida Cautelar).

Há, no Substitutivo anexo, a observância dos dois requisitos especificados, pois pretende promover o reajuste dos servidores efetivos da DPU em três parcelas sucessivas e cumulativas, da seguinte forma: (i) 6% (seis por cento), a partir de 1º/2/2023; (ii) 6% (seis por cento), a partir de 1º/2/2024; (iii) 6,13% (seis por cento e treze centésimos), a partir de 1º/2/2025. Constatase, no caso concreto, pertinência temática com o texto original do PL nº 2.923, de 2022, sem comprometimento das estimativas de impacto orçamentário realizadas pela DPU no texto original submetido à deliberação do Congresso Nacional<sup>2</sup>.

O voto, em conclusão, ao reconhecermos o valoroso trabalho desempenhado pelos servidores efetivos e comissionados da DPU, é:

**(i)** no âmbito da CTASP, pela aprovação de mérito do PL nº 2.923, de 2022, na forma do Substitutivo anexo;

**(ii)** no âmbito da CFT, pela adequação orçamentária e financeira do PL nº 2.923, de 2022, e do Substitutivo da CTASP;

**(iii)** no âmbito da CCJC, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.923, de 2022, e do Substitutivo da CTASP.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2022.

Deputado WILSON SANTIAGO  
Relator

---

<sup>2</sup> ADCT - Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



CD226173335600\*

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.923, DE 2022**

Altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Defensoria Pública da União e dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Defensoria Pública da União.

Art. 1º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, e as demais parcelas remuneratórias devidas aos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Defensoria Pública da União serão reajustados em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- III – 6,13% (seis por cento e treze centésimos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 2022.

Deputado WILSON SANTIAGO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wilson Santiago  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226173335600>

000 533 733 226 173 335 600 \*  
\* C D 2 2 6 1 7 3 3 3 5 6 0 0

2022-11557



\* C D 2 2 6 1 7 3 3 3 5 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wilson Santiago  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226173335600>